



# Política de Responsabilidade Social Ambiental e Climática (PRSAC)

2025



## Política de Responsabilidade Social Ambiental e Climática (PRSAC)

### Folha de Controle

<b>Código de referência e nº da versão</b>	POL_RSAC_V1.0_202504
<b>Publicidade</b>	Informação Pública
<b>Áreas Proprietárias da Política</b>	Compliance
<b>Políticas e outros documentos relacionados</b>	CÓDIGO DE ÉTICA
<b>Palavras-chave</b>	PREVENÇÃO; SOCIOAMBIENTAL, GERENCIAMENTO DE RISCOS;

### Histórico de Versões

<b>Versão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Data</b>	<b>Autor</b>
V1.0	Versão Inicial	04/2025	GAIA SILVA GAEDE ADVOGADOS

Aprovado por: *Julian Duran*

*Marcelo Pais*

*Marcio Saito*

Data: Abril/2025



## Sumário

1. OBJETIVO.....	4
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO .....	4
3. VIGÊNCIA.....	4
4. NORMAS RELACIONADAS .....	5
5. DEFINIÇÕES .....	5
6. DIRETRIZES E PRINCÍPIOS GERAIS .....	7
6.1. Introdução .....	7
6.2. Diretrizes .....	7
6.3. PRINCÍPIOS.....	8
7. DIRETRIZES SOCIAIS, AMBIENTAIS E CLIMÁTICAS .....	9
7.1. Diretrizes sociais.....	9
7.2. Diretrizes climáticas.....	10
7.3. Diretrizes ambientais.....	11
8. REGISTROS .....	11
9. PLANO DE AÇÕES E MONITORAMENTO .....	11
10. DIVULGAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DESTA POLÍTICA.....	12
11. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	12



## 1. OBJETIVO

A presente Política de Responsabilidade Social Ambiental e Climática (“Política”, conforme definido no item 5), tem como objetivo estabelecer os princípios e diretrizes da EntrePay Instituição de Pagamento S.A. (“EntrePay” ou “Empresa”, conforme definido no item 5), de Natureza Ambiental, Natureza Social e Natureza Climática (“Natureza Ambiental”, “Natureza Social” e “Natureza Climática”, conforme definido no item 5), que orientam a atividade da EntrePay com o objetivo de garantir uma condução responsável e sustentável dos negócios, processos e relações da Empresa com Partes Interessadas (“Partes Interessadas”, conforme definido no item 5), em conformidade com as melhores práticas de mercado.

## 2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta Política se aplica a todos os Colaboradores (“Colaboradores”, conforme definido no item 5) e demais Partes Interessadas na operação da EntrePay.

## 3. VIGÊNCIA

A presente Política entrará em vigor no ato de sua publicação, tanto na intranet da empresa, como em seu site, qual seja: <https://entrepay.com.br/>, devendo ser revisada a cada 3 (três) anos, ou quando da ocorrência de eventos relevantes que podem impactar na presente política, como desenvolvimento de novos produtos e negócios, reorganizações societárias significativas e modificações legislativas ou regulatórias.



#### 4. NORMAS RELACIONADAS

Resolução CMN nº 4.945/2021

Dispõe sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) e sobre as ações com vistas à sua efetividade.

---

#### 5. DEFINIÇÕES

**Banco Central do Brasil (BCB):** autarquia federal autônoma, integrante do Sistema Financeiro Nacional, criada pela Lei nº 4.595/1965, a quem compete, entre outras funções, regular e fiscalizar o funcionamento do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

**Colaboradores** (“Colaboradores”): para os fins da presente Política, os funcionários e administradores da EntrePay.

**Conselho de Administração** (“Conselho de Administração”): o Conselho de Administração é órgão máximo da administração da EntrePay, composto por, no mínimo 3 (três) membros, eleitos pela assembleia geral e por ela destituíveis, a qualquer tempo.

**Conselho Monetário Nacional** (“CMN”): órgão superior do Sistema Financeiro Nacional que possui a competência para formular políticas de moeda e de crédito, objetivando a estabilidade da moeda e do crédito e o desenvolvimento econômico do País.

**EntrePay Instituição de Pagamento S.A.** (“Entrepay” ou “Empresa”): pessoa jurídica autorizada a operar, pelo Banco Central do Brasil, como Instituição de Pagamento na modalidade Credenciadora.

**Interesse Comum** (“Interesse Comum”): interesse associado a um grupo de pessoas ligadas jurídica ou factualmente pela mesma causa ou circunstância, quando relacionado a uma Natureza Social.



**Natureza Ambiental** (“Natureza Ambiental”): para fins desta Política, consiste na preservação e a reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação, quando possível.

**Natureza Climática** (“Natureza Climática”): para esta Política, é a contribuição positiva da EntrePay para (i) a transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados; e (ii) os por intempéries frequentes e severos ou por alterações ambientais de longo prazo, que possam ser associadas a mudanças em padrões climáticos.

**Natureza Social** (“Natureza Social”): o respeito, a proteção e a promoção de direitos e garantias fundamentais e de Interesse Comum.

**Partes Interessadas** (“Partes Interessadas”): são todos os Colaboradores, clientes, usuários dos produtos e serviços da EntrePay, fornecedores, prestadores de serviços terceirizados relevantes da EntrePay, e demais pessoas impactadas pelos serviços, atividades e processos da EntrePay.

**Política Socioambiental** (“Política”): a presente Política de Responsabilidade Social ambiental e Climática da EntrePay.

**Riscos Ambientais** (“Riscos Ambientais”): possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados à degradação do meio ambiente, incluindo o uso excessivo de recursos naturais.

**Riscos Sociais** (“Riscos Sociais”): a possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados à violação de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos a Interesse Comum.

**Riscos Climáticos** (“Riscos Climáticos”): possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados (i) ao processo de transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados, ou (ii) a



intempéries frequentes e severas ou a alterações ambientais de longo prazo, que possam ser relacionadas a mudanças em padrões climáticos.

## **6. DIRETRIZES E PRINCÍPIOS GERAIS**

### **6.1. Introdução**

A EntrePay está comprometida em alinhar suas decisões negociais, atividades, produtos, serviços e relações com Partes Interessadas com os mais altos padrões de responsabilidades socioambientais e climáticas. A Empresa entende que o seu crescimento sustentável, princípio maior da presente Política, está diretamente relacionado com a adoção de uma postura responsável perante seus Colaboradores e demais Partes Interessadas, bem como com a prevenção e mitigação de riscos e geração de oportunidades socioambientais.

Este compromisso se reflete na adoção de diretrizes e promoção de práticas que respeitem o meio ambiente, os direitos sociais e climáticos, e contribuam para a prevenção e mitigação de impactos negativos, assim como a promoção de impactos positivos.

### **6.2. Diretrizes**

Esta Política é elaborada de acordo com os objetivos estratégicos, oportunidades de negócios, condições de competitividade e ecossistema em que a Entrepay atua, considerando os impactos de Natureza Social, Natureza Ambiental e Natureza Climática, de suas atividades, produtos e serviços.

Dessa maneira, a EntrePay deverá observar como diretrizes gerais para a implementação da presente Política:

- (i) O mapeamento de RISCOS SOCIAIS, AMBIENTAIS e CLIMÁTICOS, que sua atividade pode gerar;



- (ii) O gerenciamento dos riscos avaliados como negativos e que podem recair tanto sobre a EntrePay como Partes Interessadas; e
- (ii) Identificar e aproveitar oportunidades para o desenvolvimento sustentável de seus negócios, com vistas a gerar impactos positivos às Partes Interessadas e à sociedade como um todo.

Para efetivar o disposto nesta Política, a EntrePay implementará um plano de ações sociais, ambientais e climáticas, que levará em consideração o modelo de negócio, a natureza da operação e a complexidade dos produtos, serviços, atividades e processos da Empresa.

### **6.3. PRINCÍPIOS**

Abaixo estão os princípios da EntrePay, que devem ser considerados durante a condução dos negócios, atividades e procedimentos da Empresa, principalmente em tomadas de decisão em geral, contratações e durante o desenvolvimento de novos produtos e serviços a serem oferecidos pela Empresa:

- Promoção do desenvolvimento sustentável;
- Respeito, valorização e conformidade com direitos sociais e ambientais;
- Promoção da responsabilidade climática;
- Compromisso com a transparência, ética e integridade; e
- Promoção da inclusão econômica e social.





## 7. DIRETRIZES SOCIAIS, AMBIENTAIS E CLIMÁTICAS

### 7.1. Diretrizes sociais

A EntrePay pauta sua atuação na ética profissional, integridade e transparência, visando a criação de relações respeitadas e duradouras, tanto como seus Colaboradores como as demais Partes Interessadas.

Para prevenir a materialização de Riscos Sociais a que está sujeita, a EntrePay adota políticas robustas de conformidade, além das diretrizes sociais abaixo:

- Não tolerar qualquer forma de trabalho em condições análogas à escravidão;
- Não tolerar a exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil;
- Não tolerar a qualquer forma de assédio, discriminação ou de preconceito;
- Promover diversidade e inclusão;
- Promover um ambiente de trabalho seguro e saudável, em conformidade com a legislação trabalhista;
- Proteger dados pessoais e a privacidade de seus Colaboradores e Partes Interessadas;
- Priorizar relações comerciais com Partes Interessadas comprometidas com a responsabilidade social;
- Adotar estratégias comerciais que incentivem a implementação de práticas socialmente responsáveis por Partes Interessadas;
- Fomentar a descentralização do mercado de meios de pagamento;
- Promover a inclusão econômica e social, por meio da ampliação de acesso aos serviços de pagamento às micro, pequenas e médias empresas;



- Incentivar o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, por meio dos serviços oferecidos pela EntrePay; e
- Desenvolver serviços de educação financeira para micro, pequenas e médias empresas.

## 7.2. Diretrizes climáticas

A EntrePay reconhece que toda atividade é capaz de gerar externalidades negativas que contribuem para as mudanças climáticas. Em razão disso, a Empresa assume a responsabilidade de minimizar suas externalidades negativas, como as decorrentes de ineficiência energética e emissão excessiva de carbono, comprometendo-se a investir e a disseminar boas práticas nesse sentido. A seguir estão as diretrizes de Natureza Climática da EntrePay:

- Promover a eficiência energética em suas instalações físicas;
- Adotar estratégia de descarbonização;
- Priorizar a contratação de serviços de tecnologia de reduzido consumo energético;
- Priorizar relações comerciais com Partes Interessadas comprometidas com a responsabilidade climática;
- Adotar estratégias comerciais que incentivem a implementação de práticas, por Partes Interessadas, que reduzam impactos climáticos;
- Promover condições comerciais flexíveis para Partes interessadas afetadas por eventos climáticos adversos; e
- Investir em tecnologias inovadoras no mercado de meios de pagamento, que utilizem procedimentos simplificados, visando eficiência energética em seus produtos e serviços.



### **7.3. Diretrizes ambientais**

A EntrePay se preocupa com impactos negativos relacionados à produção excessiva de resíduos sólidos e seu descarte inapropriado, dentre outros de Natureza Ambiental que pode vir a gerar. A seguir estão as diretrizes de Natureza Ambiental adotadas pela EntrePay para prevenção e mitigação dos referidos impactos:

- Priorizar relações comerciais com Partes Interessadas comprometidas com a responsabilidade ambiental;
- Incentivar e disseminar o uso de meios de pagamentos digitais, e a emissão de comprovantes por via eletrônica, como forma de reduzir a geração de resíduos sólidos;
- Investir em equipamentos eletrônicos de alta durabilidade e tecnologia de ponta, a fim de reduzir a frequência de substituição e descarte, inclusive em relação aos produtos ofertados pela Empresa; e
- Incentivar a reciclagem de equipamentos eletrônicos.

## **8. REGISTROS**

Toda a documentação relativa ao estabelecimento desta Política e das ações implementadas com vistas à sua efetividade devem ser arquivadas pela EntrePay pelo prazo de 5 (cinco) anos.

## **9. PLANO DE AÇÕES E MONITORAMENTO**

Anualmente, o departamento de compliance elaborará um relatório com os resultados do monitoramento, que será encaminhado ao Diretor de Compliance.



De posse do relatório de monitoramento, o Diretor de Compliance, o avaliará e emitirá parecer com suas conclusões sobre eventuais avanços, correções e/ou atualizações necessárias no plano de ações e/ou na presente Política. Referido parecer será submetido ao Conselho de Administração, para ciência e deliberação sobre eventuais propostas apresentadas.

Os processos relativos ao estabelecimento da Política e à implementação de ações com vistas à sua efetividade devem ser avaliados pela auditoria interna da EntrePay anualmente.

## **10. DIVULGAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DESTA POLÍTICA**

As informações constantes nesta Política são públicas, sendo prioridade da EntrePay que seus Colaboradores e demais Partes Interessadas tenham ciência de seus termos e das ações decorrentes do seu escopo.

No mais, o Conselho de Administração está comprometido a disseminar os princípios e diretrizes aqui expostos para que permeiem a cultura organizacional da EntrePay.

## **11. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

A EntrePay dispõe de estrutura de governança com vistas a monitorar o cumprimento desta Política e dos procedimentos e controles internos para riscos socioambientais. Para tanto, a estrutura está disposta de forma a atribuir as responsabilidades adequadas a cada uma das áreas que devem ser orientadas para implementação da presente Política.



**a) São responsabilidades do Conselho de Administração:**

- Aprovar e revisar periodicamente a presente Política;
- Assegurar a aderência da EntrePay à Política e às ações com vistas à sua efetividade;
- Assegurar a compatibilidade e integração da presente Política com as demais políticas da EntrePay;
- Acompanhar a implementação e resultados da Política;
- Assegurar a correção tempestiva de deficiências relacionadas à Política;
- Assegurar que a estrutura remuneratória adotada pela instituição não incentive comportamentos incompatíveis com a Política; e
- Promover a disseminação interna da Política e das ações com vistas à sua efetividade.

**b) São responsabilidades do Diretor de Compliance:**

- Ser o Diretor Responsável pelos temas Sociais, Ambientais e Climáticos;
- Prestar subsídios para tomadas de decisões do Conselho de Administração que possam impactar a EntrePay quanto aos Riscos Sociais, Riscos Ambientais e Riscos Climáticos;
- Divulgar a presente Política no site da EntrePay; e
- Orientar os Colaboradores e Partes Interessadas em relação a esta Política.



**c) São responsabilidades da área de Compliance**

- Definir métricas e indicadores para o monitoramento da eficácia da presente Política;
- Monitorar periodicamente a implementação da presente Política e sua eficácia, elaborando relatórios a serem submetidos ao Diretor de Compliance;
- Propor recomendações ao Conselho de Administração sobre o estabelecimento e a revisão da presente Política, mantendo registros nesse sentido no relatório de monitoramento;
- Avaliar o grau de aderência das ações implementadas à Política e, quando necessário, propor recomendações de aperfeiçoamento, mantendo registros nesse sentido no relatório de monitoramento;
- Reportar ao Diretor de Compliance eventuais irregularidades detectadas nas atividades e procedimentos da EntrePay; e
- Manter registros das ações implementadas no âmbito desta Política.

entrepay

